



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS

COMUNICADO FNDE Nº 3654/2019

Brasília, 06 de junho de 2019

SANT ANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

RUA SENADOR SALGADO FILHO 528,
CENTRO
97573-490 – Sant'Ana do Livramento – RS

Assunto: SIOPE – Indicadores Educacionais

Senhor(a) SANT ANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, constitui-se em instrumento de captação, processamento e disseminação de informações sobre investimentos públicos em educação, realizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo como fundamentação o art. 9º, V, da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), os arts. 21, 22 e 30, V, da Lei nº 11.494, de 2007 (Lei do Fundeb), no art. 70 da Carta Magna e nos princípios da transparência, da publicidade e da moralidade que norteiam a administração pública, bem como da necessidade do alcance de efetividade no controle institucional e social dos recursos da educação.

A transmissão de informações ao SIOPE é realizada de forma declaratória, pelos entes da federação responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos vinculados à educação, os quais são orientados a utilizar dados contábeis de natureza oficial, extraídos dos seus balanços, a partir dos quais são calculados pelo sistema vários indicadores (exigidos por lei ou não) de múltipla utilização na área educacional, que são disponibilizados para acesso público, via internet, no sítio www.fnde.gov.br.

Segue abaixo quadro demonstrativo com os indicadores legais gerados pelo SIOPE, relativo ao ente federado identificado, para conhecimento e providências julgadas pertinentes, à luz das atribuições institucionais estabelecidas na Lei nº 11.494, de 2007, face à inobservância de dispositivos legais relacionados à aplicação de recursos da área educacional.

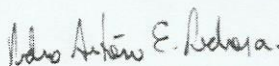
É importante destacar que o tempestivo preenchimento do SIOPE, com o cumprimento das vinculações legais que impõem limites para aplicação dos recursos da educação, é condição para que os entes governamentais possam celebrar convênios com órgãos federais e receber transferências voluntárias da União, consoante disposto no art. 25, § 1º, IV, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ente Governamental: Sant'Ana do Livramento – RS

Ano: 2015

Indicadores educacionais legais	Base legal	% de aplicação	
		Exigido	Apurado no SIOPE
% mínimo de aplicação de impostos e transferências em MDE	art. 212, CF e art. 69 da Lei 9.394/1996	25%	16,57%
% mínimo de aplicação do FUNDEB na remuneração do magistério	art. 60, XII, ADCT e art. 22 da Lei 11.494/2007	60%	69,87%
% máximo de aplicação do FUNDEB em MDE, que não seja remuneração magistério		40%	30,13%
Percentual máximo das receitas com FUNDEB não aplicadas no ano	art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007	5%	0%

Atenciosamente


Pedro Antônio Estrella Pedrosa
Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios

REMETENTE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (DIGEF)
ENDEREÇO: SBS QUADRA 2 – BLOCO F – Ed.FNDE
BAIRRO: ASA SUL
MUNICÍPIO: BRASÍLIA UF: DF
CEP: 70070-929

CÂMARA MUNICIPAL S. DO LIVRAMENTO/RS

PROTOCOLO Nº 1897

EM 24 / 06 / 19



MEC - Ministério da Educação
FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios



A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
SANT'ANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
RUA SENADOR SALGADO FILHO 528,
CENTRO
97573-490 – Sant'Ana do Livramento – RS

PORTO ALEGRE/RS TTO – CTC

COMUNICADO 3654/2019



9 7 5 7 3 4 9 0